



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



C A P A

(EDITAL) PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME ROTAS GEORREFERENCIADAS COM QUANTIDADE DE ALUNOS, QUANTIDADE DE KM POR ROTA E POR TIPO DE VEÍCULO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, DO FNDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, LEI 12.846/2013, DECRETO 10.024/2019

PREÂMBULO

Objeto:	Registro de preços visando à Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce, conforme condições do Edital e seus Anexos.
Órgãos:	Secretaria de Educação
Órgão gerenciador:	Secretaria de Educação
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Cadastramento das Propostas:	Início: 04 de fevereiro de 2022 às 16h00min (Horário de Brasília) Término: 16 de fevereiro de 2022 às 10h00min (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 16 de fevereiro de 2022 às 10h00min (Horário de Brasília)
Sessão de Disputa de Lances:	Início: 16 de fevereiro de 2022 às 10h30min (Horário de Brasília)

À Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a partir das datas e horários constantes do preâmbulo deste edital (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará os procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preço, fase de disputa de lances, fase de habilitação e demais atos atinentes à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 02/2014 e Lei n.º 12.846/2013, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC realizado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Município de Trairi, através do procedimento administrativo n.º 01/2018, Inquérito Civil n.º 13/2018, bem como no Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00004128-7 - TERMO DE ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2022/1ª PmJTR.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.



PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo da Carta Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta do Contrato;

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação tem como objeto Registro de preços visando à Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce, conforme condições do Edital e seus Anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1- Poderão participar da presente licitação interessados PESSOA FÍSICA, que possua ITENS do objeto desta licitação e PESSOAS JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Trairi-CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE TRAIRI: O cadastramento ou a sua atualização junto à Prefeitura de Trairi (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Cadastro, localizada na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, apresentando toda a documentação exigida.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Propostas de Preço de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Trairi-CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES-BLL;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES-BLL.

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES-BLL, e o envio das Propostas de Preços comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES-BLL.

2.7- As pessoas Físicas e Jurídicas deverão credenciar seus representantes junto a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES-BLL, mediante a apresentação de:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, poderes específicos de sua representação no





Pregão Eletrônico;

c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, provedor do sistema eletrônico, um valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

2.7.3- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Trairi -CE ou ao Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das “Propostas de Preço e Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3 Abertura das Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1- Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço de preço.

4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.



4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4- O Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1- A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização dos serviços proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi;

5.1.3- Razão Social, CNPJ, endereço do proponente, conforme o caso, e se houver número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.1.4- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- - Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso;

5.1.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado;

5.1.7- **Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.**

5.1.8- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II do Edital, através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, em arquivos no formato preferencialmente PDF, em arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb. O não envio da Proposta de Preços em anexo implicará na desclassificação da proponente.

5.3- Os preços constantes da Proposta de Preço do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do serviço cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta;

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas de Preço com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

5.3.5- Na análise das Propostas de Preço o Pregoeiro observará o **Menor preço por item**, expresso em reais. Assim, as Propostas de Preço deverão apresentar o **Menor Valor global**.



5.3.6. Se for constatada qualquer discrepância entre resultados de operações aritméticas da proposta ou divergências entre a Carta Proposta anexada e o valor registrado no sistema, será considerado aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o licitante ajustar sua proposta, alterando-se os resultados das operações quando for o caso.

5.3.7. Não serão desclassificadas propostas pelas discrepâncias previstas no subitem anterior.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme licitado, não podendo conter acréscimo ou decréscimo quantitativo.

5.4.2- As unidades de medida de cada serviço deverão estar em exata conformidade com o disposto no edital.

5.4.3- Nenhum serviço licitado poderá ter especificação ausente, inferior ou divergente do constante neste edital.

5.5- O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços e do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Propostas de Preço elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

5.9. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, o licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da convocação do pregoeiro pelo chat no sistema, via e-mail comissaoodelicitacao2021@outlook.com, a **Proposta de Preços consolidada**. Quando solicitado pelo pregoeiro os documentos exigidos no **item 6** devem ser encaminhados os originais ou cópias autenticadas desses documentos a serem **entregues** na sede da Comissão Permanente de Licitação deste Município (no endereço: Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE), em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação do Pregoeiro.

5.9.1- A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.

5.9.2- A Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. A proposta final consolidada por item, não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE TRAIRI, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.8**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

6.2. Os documentos enviados anexados no sistema devem ser os mesmos quando solicitados.



6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA):

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA):

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

6.4.5- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.4.6- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.8- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.9- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.10- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do lote, conforme o caso.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA):

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA):

- 6.6.1-** Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do certame;
- 6.6.2-** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

- 6.7.1-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.7.2-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.7.3-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- 6.7.4-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.8- RELATIVA À HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA), O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

- 6.8.1-** Certificado de Propriedade ou posse do Veículo, IPVA, DUT, dentro do prazo de validade e em nome da licitante;
- 6.8.2-** Consulta de veículo detalhada;
- 6.8.3-** Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- 6.8.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 6.8.5-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.8.6-** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal no domicílio da Licitante;
- 6.8.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.8.8-** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.8.9-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.8.10-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.8.11-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- 6.8.12-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.9- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE TRAIRI**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Trairi, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.6 e 6.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.9.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Trairi deverá encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.



6.10. Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

6.11 As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação que for entregue para o processo licitatório integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1- O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Trairi-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, www.bllcompras.org.br.

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços inicial e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas de Preço apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas de Preço, não mais será permitido o cadastramento de Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as Propostas de Preço o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preço apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas de Preço classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5- **LANCES SUCESSIVOS (MODO DE DISPUTA ABERTO):** Classificadas as Propostas de Preço, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com diferença mínima entre lances de R\$10,00 (dez reais).

7.5.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.2- A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.5.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um item, os lances serão ofertados item a item.

7.5.4- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo



sistema.

- 7.5.5-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6-** Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.
- 7.5.7-** Os lances deverão ser ofertados considerando o Menor Valor por item.
- 7.5.8-** No modo de disputa aberto, de que trata este edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.8.1-** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.5.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.5.8.2-** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.5.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5.9-** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.
- 7.5.10-** O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5.11-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Propostas de Preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante do Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5.11.1 -** Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.
- 7.5.12 -** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.5.13-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.5.14-** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5.15-** Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.
- 7.5.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.5.17-** Não serão adjudicadas Propostas de Preço com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência.
- 7.5.18-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.
- 7.5.19-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificara a documentação de Habilitação anexada no sistema do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

7.6.1. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexadas pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema no momento do cadastramento de suas respectivas propostas, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, após a divulgação do edital no sítio eletrônico.

7.6.2 A documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência,



deverá ser entregue em até **03 (três) dias úteis** no Setor de Licitações/Pregões – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI** - Endereço: Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, para as empresas sediadas no Ceará ou postada nos Correios, também no prazo de **03 (três) dias úteis**, para empresas sediadas fora do Estado do Ceará, sendo estes prazos contados do encerramento da disputa de todos os itens.

7.6.3- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

7.6.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.5.12** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas de Preço forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas de Preço escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.7- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.7- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02 (duas) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados de segunda a sexta-feira.

7.7.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.4- O recurso será dirigido ao Secretário Gestor, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Secretário Gestor.

7.7.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Gestor adjudicará da Proposta vencedora e procederá e homologará do processo, para determinar a contratação;

7.7.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Trairi.

7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os avisos, os esclarecimentos e as impugnações, os lances ofertados na ordem de classificação, a suspensão e o reinício da sessão se for o caso, a aceitabilidade da proposta de preços, a habilitação, a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões, e o resultado da licitação, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro, e imediatamente disponibilizada na internet após o seu encerramento, para acesso livre.



7.8.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO: O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1- O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as Propostas de Preço e seus anexos, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas de Preço/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor preço por item**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.10.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário(a) — será feita por meio de divulgação na INTERNET sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame, ou através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Trairi /CE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1- As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, **nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.**

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preço, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Trairi;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, no “chat” de mensagem ou no e-mail: comissaoodelicitacao2021@outlook.com, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações;

9.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



9.4- A resposta do Município de Trairi -CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregão da Prefeitura de Trairi, conforme disposto em Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preço.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Trairi -Ce, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Trairi /CE, através da Secretaria Municipal de Educação, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal N° 02/2014, do Decreto da União 10.024/2019 da Lei N° 8.666/93, da Lei N° 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e Acordão n° 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

10.1.1- Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

10.1.2- Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Trairi /CE convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Trairi /CE. **Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.**

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

10.2.4- A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666/93.

10.3- Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.



10.4- A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 42/2017.

10.5- A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

10.6- A ata de registro de preços não obriga o Município de Trairi /CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviço(s) do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Trairi/CE optar pelo serviço do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos do Município de Trairi/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9- O Município de Trairi/CE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.9.1- O Município de Trairi/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.10- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.11- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.12- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Trairi/CE para determinado item.

10.13- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Trairi /CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.14- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: O serviço licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Trairi-Ce.

11.2- DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o local



previamente estabelecido pela Secretaria de Educação do Município de Trairi-Ce.

11.2.1- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

11.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente, segundo as ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Educação do Município de Trairi-Ce, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei N°. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Trairi /CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Trairi /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das



demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Trairi/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Trairi /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

14. DO Balcão de Informações

14.1. A Secretaria de Trabalho e Ação Social disponibilizará uma equipe de servidores que irá prestar informações referente a esse processo com finalidade de fomentar a participação dos interessados no certame licitatório com o fito de aumentar a quantidade de licitantes na busca da melhor proposta, conforme orientação contida no Termo de ajustamento de Conduta, procedimento n.º 01/2018, inquérito civil n.º 13/2018.

14.2. A equipe realizará suas atividades na sede da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, pelo período de publicação do edital, localizado no endereço: Rua Dr. Celso Barroso, n.º 102, Centro – CEP 62.690-000 – Trairi/CE, Fone: (85) 3351.1759.

15. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato a ser assinado com os CONTRATADOS para locação de transporte escolar, nos termos do que foi disposto na Recomendação n.º 11/2018 da Promotoria de Justiça de Trairi/Ce.

15.2. O(s) CONTRATADO(S) deverá(ão) demonstrar a propriedade, arrendamento, leasing ou locação do veículo, por meio de documentos idôneos. Sendo obrigação do Contratado o fornecimento do motorista.

15.2.1. No caso em que o CONTRATADO transmudar a locação para subcontratação se sujeitará às sanções legais e a rescisão contratual;

15.3. Está expressamente proibido a locação de veículos do tipo pau-de-arara.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa(s) mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

16.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

16.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5- A Homologação do presente procedimento será de competência do(a) Secretário(a) Gestor(a).

16.6- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação



referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Trairi – CE

16.9- Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto o Pregoeiro do Município de Trairi /CE localizada na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br, ou ainda pelo Site da Prefeitura de Trairi/CE www.trairi.ce.gov.br.

16.10- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preço.

16.11- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.12- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.

16.13- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Trairi, conforme disposto em lei municipal e no site da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL www.bllcompras.org.br.

Prefeitura Municipal de Trairi-CE, 01 de fevereiro de 2022

Maria Almeida de Castro Braga
Secretária de Educação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, LEI 12.846/2013, DECRETO 10.024/2019.

2. OBJETO: Registro de preços visando à Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce

2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Secretaria Municipal de Educação

2.2. JUSTIFICATIVA:

2.2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.3. Conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC realizado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Município de Trairi, através do procedimento administrativo nº 01/2018, Inquérito Civil nº 13/2018, bem como no Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004128-7 - TERMO DE ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 0001/2022/1ª PmJTR, as empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, **sendo vedado a subcontratação total ou parcial do contrato a ser assinado com os CONTRATADOS.**

2.4. Caberá à Divisão de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas,

2.5. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, E VALORES ESTIMADOS:

3.1- Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pelo setor de cotação da Prefeitura Municipal de Trairi, anexos ao processo, a seguir quadro de quantidades e valores estimados por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 01- GURGURI/CORRÉGO FUNDO	5,496.00	QUILÔMETRO	8,517	46.809,43



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



00002	ROTA 02- OITICICA/ALAGAMAR DO SAL/CARNAUBA TORTA - 1 9,120.00 QUILÔMETRO	8,633	78.732,96
00003	ROTA 03- OITICICA/ALAGAMAR DO SAL/CARNAUBA TORTA - 2 9,120.00 QUILÔMETRO	6,040	55.084,80
00004	ROTA 04- SANGRADA/RETIRO/CEDRO/BACUMIXÁ DE BAIXO/ BACUMIXÁ DO MEIO 15,520.00 QUILÔMETRO	7,943	123.275,36
00005	ROTA 05- PAU FURADO/CARAUBAS/CORRÉGO DOS FURTADOS 4,000.00 QUILÔMETRO	7,387	29.548,00
00006	ROTA 06- LAGOA DAS ALMECÉGAS/ALMECÉGAS/MUNGUBA 4,880.00 QUILÔMETRO	8,233	40.177,04
00007	ROTA 07- CORRÉGO DOCE/ASSENTAMENTO/ZE AIRES/CORRÉGO FUNDO - 1 6,952.00 QUILÔMETRO	8,233	57.235,82
00008	ROTA 08- CORRÉGO DOCE/ASSENTAMENTO/ZE AIRES/CORRÉGO FUNDO - 2 6,952.00 QUILÔMETRO	8,233	57.235,82
00009	ROTA 09- ASSENTAMENTO/BATALHA/ BARBATANA - 1 4,432.00 QUILÔMETRO	9,040	40.065,28
00010	ROTA 10- ASSENTAMENTO/BATALHA/ BARBATANA - 2 4,432.00 QUILÔMETRO	8,633	38.261,46
00011	ROTA 11- VILA NOVA /CORGUINHO /BACUMIXÁ DO MEIO 9,360.00 QUILÔMETRO	7,433	69.572,88
00012	ROTA 12- SANGRADA/VARZEA DO MUNDAÚ / VIEIRA DOS CARLOS 6,344.00 QUILÔMETRO	8,563	54.323,67
00013	ROTA 13- UBAIA/VOLTA DO CORRÉGO/ANGELIM - 1 12,560.00 QUILÔMETRO	8,233	103.406,48
00014	ROTA 14- UBAIA/VOLTA DO CORRÉGO/ANGELIM - 2 12,560.00 QUILÔMETRO	8,233	103.406,48
00015	ROTA 15- JANDAIRA I E II/ TIGIPIÓ/ CAJUEIRO FERRADO 6,328.00 QUILÔMETRO	9,040	57.205,12
00016	ROTA 16- CHÃO DURO/CORRÉGO DA RAMADA/CORRÉGO DOS FURTADOS 10,320.00 QUILÔMETRO	8,633	89.092,56
00017	ROTA 17- CHÃO DURO/CORRÉGO DA RAMADA/CORRÉGO DOS FURTADOS 10,320.00 QUILÔMETRO	8,233	84.964,56
00018	ROTA 18- SANTA FÉ/LAGOA DAS QUINTAS/LAGOINHA II/BONFIM/GUALDRAPAS 8,000.00 QUILÔMETRO	9,217	73.736,00
00019	ROTA 19- MARTINS/SANTA FE/LAGOA DAS QUINTAS/LAGOINHA II/BONFIM/GUALDRAPAS 10,320.00 QUILÔMETRO	8,073	83.313,36
00020	ROTA 20- MIRANDINHA DOS FELISBERTO/MIRANDINHA DOS COSTAS/GUADRALPAS 16,640.00 QUILÔMETRO	9,217	153.370,88
00021	ROTA 21- ÁGUA BOAS I, II, III E PADRE ANCHIETA 19,040.00 QUILÔMETRO	9,013	171.607,52
00022	ROTA 22-		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



	RIACHÃO/NOVO HORIZONTE/SIRICORIA/VILA NOVA/PADRE ANCHITA			
	14,560.00 QUILOMETRO	8,517	124.007,52	
00023	ROTA 23-			
	CASCUDO/CACIMBRAS/RIACHO LARGO/LAGOAS NOVAS/URUBU/ PADRE ANCHIETA			
	25,200.00 QUILOMETRO	8,233	207.471,60	
00024	ROTA 24-			
	PÉ DO MORRO/EMBOACA			
	3,296.00 QUILOMETRO	8,233	27.135,97	
00025	ROTA 25-			
	IPU MIRANDA/ TRIÂNGULO/ PADRE ANCHIETA			
	10,400.00 QUILOMETRO	9,217	95.856,80	
00026	ROTA 26-			
	OLHO D' AGUA/ BATALHA/MUCUNÃS			
	13,600.00 QUILOMETRO	7,440	101.184,00	
00027	ROTA 27-			
	MUCUNÃS/FINAL DO TAMANDUA / MARRECAS /BATALHA /TAMANDUA			
	/ASSENTAMENTO /PAÇA LIÇÃO - 1			
	13,920.00 QUILOMETRO	8,633	120.171,36	
00028	ROTA 28-			
	MUCUNÃS/FINAL DO TAMANDUA / MARRECAS /BATALHA /TAMANDUA			
	/ASSENTAMENTO /PAÇA LIÇÃO - 2			
	13,920.00 QUILOMETRO	8,233	114.603,36	
00029	ROTA 29-			
	SALGADO DO NICOLAU/CORRÉGO DO PIRES/TIGIPIÓ			
	8,800.00 QUILOMETRO	9,217	81.109,60	
00030	ROTA 30-			
	SERIADO/RIACHO DO MEIO/CAJAZEIRAS/SANTANA/CORRÉGO FUNDO			
	17,280.00 QUILOMETRO	7,430	128.390,40	
00031	ROTA 31-			
	CAJAZEIRAS/MALICIAS/SITIO DO MEIO/CORRÉGO DOCE /RETALHO/CORRÉGO			
	FUNDO			
	14,720.00 QUILOMETRO	7,453	109.708,16	
00032	ROTA 32-			
	LAGOA DOS CARÁS/BACUMIXÁ DE CIMA/LAGOA DO BACUMIXÁ DE BAIXO			
	8,640.00 QUILOMETRO	7,200	62.208,00	
00033	ROTA 33-			
	CARRO QUEBRADO /MALA/ CARÁS/GAMELEIRA/PURÃO			
	16,480.00 QUILOMETRO	9,040	148.979,20	
00034	ROTA 34-			
	FEIJÃO/LIMITE DAS CAJAZEIRAS/FAZENDA MALICIA/ALGODOIM/PURÃO			
	11,440.00 QUILOMETRO	8,633	98.761,52	
00035	ROTA 35-			
	RIACHO LARGO/CACIMBAS/LAGOAS NOVAS/CASCUDO/URUBU			
	23,840.00 QUILOMETRO	8,233	196.274,72	
00036	ROTA 36-			
	ATOLA/CLEMENTE/CURRALINHO/PANAN/CLEMENTE			
	5,600.00 QUILOMETRO	9,040	50.624,00	
00037	ROTA 37-			
	ESTIVAS/TIGIPIÓ			
	6,616.00 QUILOMETRO	9,040	59.808,64	
00038	ROTA 38-			
	CARAUBAS/CANAÃ			
	4,408.00 QUILOMETRO	7,433	32.764,66	
00039	ROTA 39-			
	FAZENDA VELHA/BACUMIXÁ/BACUMIXÁ DE CIMA/BACUMIXÁ DE BAIXO			
	12,480.00 QUILOMETRO	8,633	107.739,84	
00040	ROTA 40-			
	ANDRADE/BACUMIXÁ DE BAIXO/BACUMIXÁ DE MEIO			
	8,160.00 QUILOMETRO	7,433	60.653,28	
00041	ROTA 41-			
	ENTRADA DO ALGODOIM/ENTRADA DO RIO			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



00042	INACIO/MALA/PURÃO/AGROVILA/LEÕES 12,000.00 QUILÔMETRO	9,000	108.000,00
00043	ROTA 42- POÇO DOS CAVALOS/CORRÉGO FUNDO/ASSENTAMENTO 9,040.00 QUILÔMETRO	7,433	67.194,32
00044	ROTA 43- LAGOA DE DENTRO/CUPIM/SEDE 7,112.00 QUILÔMETRO	7,187	51.113,94
00045	ROTA 44- SALGADO DO FERREIRAS/ANGELIM 6,104.00 QUILÔMETRO	7,200	43.948,80
00046	ROTA 45- RECANTO/CURRALINHO/PANAN/CLEMENTE 7,088.00 QUILÔMETRO	8,543	60.552,78
00047	ROTA 46- LAGES/PADRE ANCHIETA 18,320.00 QUILÔMETRO	7,943	145.515,76
00048	ROTA 47- CRIANCÓ/BARRINHA/BOA ESPERANÇA/SEDE 3,280.00 QUILÔMETRO	7,430	24.370,40
00049	ROTA 48- POÇO AMARELO/CORRÉGO FUNDO 6,192.00 QUILÔMETRO	7,387	45.740,30
00050	ROTA 49- OLHO D'AGUA/VOLTA DO CORRÉGO/ANGELIM 14,240.00 QUILÔMETRO	8,030	114.347,20
00051	ROTA 50- CURIMÃ/ESTRADA DA EOLICA/CANA BRAVA 5,344.00 QUILÔMETRO	7,250	38.744,00
00052	ROTA 51- NOVO ORIENTE/ MANGUE/MUNGUBA 7,672.00 QUILÔMETRO	7,433	57.025,98
00053	ROTA 52- SALGADO DOS BRAGAS/MORADA NOVA/NOVO ORIENTE /NOVO HORIZONTE/PE ANCHIETA /BARRIGA 18,160.00 QUILÔMETRO	7,400	134.384,00
00054	ROTA 53- ESPERINHA/MURITI/CORRÉGO DOS FURTADOS 6,880.00 QUILÔMETRO	8,030	55.246,40
00055	ROTA 54- BEIJA BODE/RIACHÃO/TRIÂNGULO/PE ANCHIETA 18,000.00 QUILÔMETRO	8,050	144.900,00
00056	ROTA 55- RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/CEI ARCO IRIS/E.E.F.PROF. ELIZEU ELIBARBOSA -1 3,456.00 QUILÔMETRO	9,040	31.242,24
00057	ROTA 56- RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/CEI ARCO IRIS/E.E.F.PROF. ELIZEU ELIBARBOSA - 2 3,456.00 QUILÔMETRO	8,050	27.820,80
00058	ROTA 57- CABORÉ/RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/E.E.F PROF. ELIZEU ELIBARBOSA/E.E.F PIO RODRIGUES/JONAS HENRRIQUE DE AZEVEDO-SEDE 5,576.00 QUILÔMETRO	8,233	45.907,21
00059	ROTA 58- CABORÉ/RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/E.E.F PROF. ELIZEU ELIBARBOSA/E.E.F PIO RODRIGUES/JONAS HENRRIQUE DE AZEVEDO-SEDE 5,576.00 QUILÔMETRO	8,633	48.137,61
	ROTA 59- FEIJÃO/ALGODOIM 11,920.00 QUILÔMETRO	9,217	109.866,64



00060	ROTA 60- ASSENTAMENTO / PORTEIRA / GANCHO			
	5,424.00	QUILÔMETRO	8,633	46.825,39
VALOR TOTAL R\$				4.938.761,88

3.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.2.1. O presente certame tem Valor Estimado Global de **R\$ 4.938.761,88 (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)**;

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

3.3.1. Crit rio de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contrata o para o servi o, objeto deste Termo de Refer ncia, est  fundamentada com base na da Lei n . 8666/93, Lei n . 10.520/02, Lei complementar 123/06, altera es posteriores e demais legisla es aplic veis.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de inadimplemento de suas obriga es, a contratada estar  sujeita, sem preju zo das san es legais nas esferas civil e criminal,  s seguintes penalidades:

5.1.1. Advert ncia

5.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa di ria de 0,3% (tr s d cimos por cento), no caso de atraso na execu o do objeto contratual at  o 300 (trig simo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa di ria de 0,5% (cinco d cimos por cento), no caso de atraso na execu o do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplica o da presente multa exclui a aplica o da multa prevista na al nea anterior.

c) Multa di ria de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cl usulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincid ncia.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desist ncia da execu o do objeto ou rescis o contratual n o motivada pela contratante.

5.1.3. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 2 (dois) anos.

5.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administra o, sendo, ent o, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, pelo prazo m ximo de at  5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas neste instrumento e das demais comina es legais.

5.2. No caso de descumprimento da legisla o trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos sal rios dos empregados, a contratada ficar  sujeita  s seguintes san es:

5.2.1. Inser o da empresa descumpridora da legisla o trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas;

5.2.2. Reten o das faturas para pagamento direto aos empregados dos sal rios e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de n o pagamento dos sal rios ou de irregularidades que obstem o pagamento direto   Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condi es contratuais;

6.2. Manter, durante toda a execu o contratual, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o, em compatibilidade com as obriga es assumidas;

6.3. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os percentuais de acr scimos ou supress es limitadas ao



estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7. Utilizar condutores qualificados para o desempenho das respectivas atividades, e que esteja devidamente adequado conforme preconiza o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com foco nos seguintes pontos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação;

6.9. Cumprir a vedação da subcontratação total ou parcial do Contrato;

6.10. O(s) CONTRATADO(S) deverá(ão) demonstrar a propriedade, arrendamento, leasing ou locação do veículo, por meio de documentos idôneos. Sendo obrigação do Contratado o fornecimento do motorista.

6.11. Nos casos em que o CONTRATADO transmudar a locação para subcontratação se sujeitará às sanções legais e a rescisão contratual;

6.12. Não será admitido, em hipótese alguma, a locação de veículos do tipo pau-de-arara;

6.13. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os serviços com qualidade dos veículos disponibilizados, em especial quanto às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, na assinatura do contrato, com foco nos seguintes pontos:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.14. Submeter os veículos a uma inspeção no mínimo semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive em



relação à vedação de subcontratação do objeto, como manda o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

7.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

7.8. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.

7.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.10. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.

7.11. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;

7.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.13. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.14. Realizar nos veículos uma inspeção no mínimo semestral, conforme mandamento do inciso II do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares, sob responsabilidade do fiscal do contrato, o qual poderá se utilizar de pessoal qualificado e sem prejuízo de fiscalização por parte dos órgãos de Trânsito, indicando as irregularidades e determinando a devida adequação, sob pena de rescisão do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor já previamente designado através de Portaria devidamente nomeado, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL DE CONTRATOS.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

9.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT;

9.3 - A contratada deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

9.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor;

9.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

9.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1- O Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA FROTA DOS VEÍCULOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



11.1 - Os veículos a serem destinado(s) pela(s) contratada(s) para a prestação de serviços objeto do presente processo não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil.

Prefeitura Municipal de Trairi-CE, 01 de fevereiro de 2022

Maria Almeida de Castro Braga
Secretária de Educação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: Registro de preços visando à Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULO	TIPO DE ROTA	M	T	EXTENSÃO DA ROTA	KM DIÁRIO	KM 200 DIAS LETIVOS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

prazo dos serviços máximo: ____ (____) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999,) e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) ano sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Trairi /CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____ e CGF sob o N.º _____, com sede na Av. _____, TRAIRI/CE - CEP _____ 0 - Trairi - Ceará, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal De Educação, doravante denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante nos anexos I e II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 42/2017 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a Seleção de melhor proposta para Registro de preços _____, Município de Trairi /CE, Conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviço(s), os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviço(s) licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço e pelo local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Trairi /CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviço(s) do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de serviço por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Trairi /CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Trairi /CE, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos serviço(s) a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trairi /CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Trairi /CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Trairi /CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Trairi /CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Trairi /CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Trairi /CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Trairi /CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os serviço(s) licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Trairi /CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Trairi /CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Entregar os serviço(s) de forma a não comprometer o funcionamento do Município de Trairi /CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e horário, não sendo aceitos os serviço(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Trairi /CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Trairi /CE, no tocante ao fornecimento dos serviço(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Trairi /CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Trairi /CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Trairi /CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviço(s) recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Trairi /CE, a correção ou substituição, dos serviço(s) que apresentem defeito.



- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviço(s) do Município de Trairi /CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Trairi /CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Trairi /CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Trairi /CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Trairi /CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Trairi /CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos serviço(s) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local, desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal N° 42/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Trairi /CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Trairi /CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Trairi /CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento dos serviços deste objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Trairi /CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Trairi /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:



- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso á qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Trairi /CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao



Município de Trairi /CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Trairi/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador(a) de Despesas
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: -----



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de Trairi /CE, Gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como Órgão participante a Secretaria de Educação, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: ____
CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de TRAIRI-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, nº 356, Bairro Planalto Norte, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.533.946/0001-62, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e de outro lado a empresa; _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ estabelecida, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Registro de preços visando à Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) _____.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, na Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura no dia e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive em relação à vedação de subcontratação do objeto, como manda o artigo 67 da Lei N.º 8.666/93, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.
8. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.
9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
10. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;
11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
13. Realizar nos veículos uma inspeção no mínimo semestral, conforme mandamento do inciso II do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares, sob responsabilidade do fiscal do contrato, o qual poderá se utilizar de pessoal qualificado e sem prejuízo de fiscalização por parte dos órgãos de Trânsito, indicando as irregularidades e determinando a devida adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais;
2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
7. Utilizar condutores qualificados para o desempenho das respectivas atividades, e que esteja devidamente adequado conforme preconiza o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com foco nos seguintes pontos:
 - a) Ter idade superior a vinte e um anos;



- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação;
- 9. Cumprir a vedação da subcontratação total ou parcial do Contrato;**
10. O(s) CONTRATADO(S) deverá(ão) demonstrar a propriedade, arrendamento, leasing ou locação do veículo, por meio de documentos idôneos. Sendo obrigação do Contratado o fornecimento do motorista.
11. Nos casos em que o CONTRATADO transmudar a locação para subcontratação se sujeitará às sanções legais e a rescisão contratual;
12. Não será admitido, em hipótese alguma, a locação de veículos do tipo pau-de-arara;
13. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os serviços com qualidade dos veículos disponibilizados, em especial quanto às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, na assinatura do contrato, com foco nos seguintes pontos:
- a) registro como veículo de passageiros;
 - b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - e) cintos de segurança em número igual à lotação;
 - f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
14. Submeter os veículos a uma inspeção no mínimo semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária... ..
... .. Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.
- 2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;
- 3 - A contratada deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor;
- 5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
9. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$



TX - Percentual da taxa anual = 6%

11 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 10 e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE ou;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.28.01PE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TRAIRI/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Trairi -Ce, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n.º _____
Sr.(a). ____
CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____